



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 050/2020

Dispõe sobre a fixação dos valores dos Programas/Cursos de Pós-Graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado da Universidade de Taubaté, para o ano letivo de 2021, e dá outras providências.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PRF-343/2020, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A presente Deliberação dispõe sobre a fixação dos valores dos Programas/cursos de Pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado da Universidade de Taubaté, discriminando os valores das matrículas e das parcelas mensais que serão cobradas dos alunos que se matricularem no ano letivo de 2021.

Art. 2º Os valores dos Programas/Cursos de Pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado, poderão variar de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

§ 1º O valor total do curso equivale ao valor da soma da quantidade de parcelas mensais e da matrícula.

§ 2º As parcelas mensais correspondem exclusivamente à prestação de serviços decorrentes da carga horária constante na proposta Curricular do curso e seu calendário Escolar.

§ 3º Poderá haver acréscimo no valor das parcelas quando o aluno cursar maior número de disciplinas que o previsto na matriz curricular do curso.



§ 4º O valor da mensalidade pode ser modificado no caso de alteração da política econômica vigente.

§ 5º Os valores das parcelas estão sujeitos a reajustes, em conformidade com as normas governamentais aplicáveis aos cursos livres.

§6º Ficará, a cargo da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, a responsabilidade pelo envio dos dados dos cursos (através de Memorando) à Pró-reitoria de Economia e Finanças, conforme Anexo, no mínimo com 2 (dois) dias úteis, para possível criação/liberação do plano de pagamento, por parte dessa Pró-reitoria, para os cursos a serem ofertados:

Art. 3º Ao final de cada semestre, a Pró-reitoria de Economia e Finanças encaminhará, ao Egrégio Conselho de Administração, tabela com os valores praticados naquele semestre, mediante informações prestadas integralmente e, anteriormente, pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 4º As parcelas mensais terão vencimento todo dia 12 (doze) de cada mês.

§ 1º Quando o dia do vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º Nas parcelas pagas após o dia do vencimento, proceder-se-á à atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE, multa de 2% (dois por cento), juros de mora correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do dia 13 (treze) dos meses citados no caput deste artigo, mesmo que o vencimento tenha sido prorrogado na forma do disposto no § 1º.

§ 3º A matrícula em data posterior ao início das aulas fixado em cada curso, acarreta o pagamento, conjunto, da parcela do mês em curso e das demais parcelas vencidas com os acréscimos de multa e juros citados no parágrafo anterior.



§ 4º O valor total do curso poderá ser quitado à vista, com o desconto de 10% (dez por cento), desde que o pagamento seja efetuado no ato da matrícula e antes do início do curso.

§ 5º O desconto previsto no § 4º não é cumulativo com qualquer outro benefício outorgado ao aluno.

Art. 5º Os alunos poderão cursar disciplinas em regime de dependência, adaptação ou aluno especial dos cursos *Lato Sensu* e Programa/cursos *Stricto Sensu*, desde que previstas nas deliberações que regulamentam os referidos Programas/cursos e que tenha turma em andamento.

§ 1º Nos casos em que o aluno não tiver matrícula vigente, deverá ser pago o valor referente a uma matrícula, além do valor da (s) disciplina (s).

§ 2º O valor total de cada disciplina será o valor de uma mensalidade do curso.

Art. 6º Nos cursos lato sensu, na ausência da entrega da Monografia ou do Artigo (conforme definido pelo coordenador no projeto pedagógico) em tempo hábil para avaliação, em conformidade com o calendário acadêmico do Curso, o aluno será automaticamente reprovado.

§ 1º No caso de pedido de prorrogação o aluno deverá, dentro do período de vigência do curso, formalizar requerimento na Secretaria do Curso solicitando a prorrogação do prazo (conforme Deliberação vigente), sendo devido, neste caso, o recolhimento da Taxa de Prorrogação de Prazo para entrega de Monografia, cujo valor está mencionado na Deliberação de Taxas e Emolumentos vigente.

§ 2º No caso da ausência de pedido de prorrogação dentro do período de vigência do curso, o aluno poderá formalizar requerimento de Estudo de Currículo, na Secretaria do Curso, desde que esteja de acordo com o prazo estipulado na Deliberação vigente.

Art. 7º Na ausência da apresentação da Defesa de Dissertação (Mestrado) ou Tese (Doutorado) dentro do prazo determinado no Regimento do Programa/Curso, o aluno será automaticamente reprovado.



§ 1º No caso de pedido de prorrogação o aluno deverá, para tanto, dentro do período de vigência do curso, formalizar requerimento na Secretaria do Programa/Curso solicitando a prorrogação do prazo, sendo devido, neste caso, o recolhimento da Taxa de Prorrogação de Prazo, cujo valor está mencionado na Deliberação de Taxas e Emolumentos.

§ 2º No caso da ausência de pedido de prorrogação o aluno deverá formalizar requerimento de Convalidação de Créditos, na Secretaria do Programa/Curso, de acordo com os prazos estipulados na Deliberação de cada curso mediante o pagamento de taxa constante na Deliberação de Taxas e Emolumentos.

Art. 8º Para efeito de desistência do curso serão cobradas todas as parcelas mensais já vencidas até a data do protocolo do requerimento (acompanhado da taxa devidamente recolhida) na Secretaria do Programa/Curso, instruindo-o com documentos hábeis a comprovar o motivo da rescisão.

§ 1º No caso de não oferecimento de turma, em virtude da não obtenção do número mínimo de alunos por curso, o aluno poderá solicitar a devolução de 100% (cem por cento) do valor pago, para isso, formalizar requerimento na Secretaria do Programa/Curso informando seus dados bancários como agência, conta, CPF e titular da conta.

§ 2º Se houver desistência até 7 (sete) dias após o início das aulas, o aluno poderá solicitar devolução de 70% (setenta por cento) do valor pago, devendo, para isso, formalizar requerimento na Secretaria do Programa/Curso informando seus dados bancários como agência, conta, CPF e titular da conta.

§ 3º Estar quite com todos seus compromissos financeiros até a data do protocolo do pedido de desistência, quitando eventuais parcelas atrasadas, devidamente corrigidas, bem como eventual saldo devedor, referentes às aulas cursadas ou colocadas a sua disposição até a data do protocolo do pedido, mesmo que não usufruídas.

§ 4º O aluno também, no caso de desistência, incorrerá no pagamento de 15% (quinze por cento) do saldo das parcelas a vencer, exceto se comprovada uma das seguintes situações:



I – Desemprego ocorrido após a assinatura do contrato;

II – Mudança de domicílio para cidade distante, impedindo ou dificultando sua presença às aulas, excepcionando a cidade onde já se domiciliava quando da matrícula ou assinatura do contrato;

III – Vitimado por moléstia profissional ou doença grave, devidamente comprovado mediante parecer médico;

IV – Mudança de carga horária e/ou turno feita pelo empregador, após a assinatura do contrato de matrícula.

§ 5º Na hipótese de o pedido de desistência ser protocolado após o dia 10, a mensalidade do respectivo mês será devida.

§ 6º Caso o aluno dê motivo, decorrente do descumprimento dos regimentos da UNITAU, ou por ato tido como inadequado ao que se espera de um aluno de pós-graduação, mediante processo disciplinar, poderá ter sua matrícula cancelada, sendo devido à Instituição o valor integral do Programa/Curso, sem o benefício do parcelamento, vencendo antecipadamente o saldo devedor.

Art. 9º No trancamento/transferência de matrícula serão cobrados todos os valores das parcelas mensais já vencidas, até a data do protocolo do requerimento (acompanhado da respectiva taxa devidamente recolhida) na Secretaria do Programa/Curso (trancamento).

§ 1º Para a efetivação do trancamento/transferência o aluno deverá arcar com o pagamento da importância correspondente a 15% (quinze por cento) do valor da semestralidade, a título de ressarcimento pelos custos e despesas que se verificaram em razão da matrícula trancada/transferida.

§ 2º As regras estabelecidas no parágrafo anterior também se aplicam em casos de desistência ou abandono por parte do aluno.

Art. 10. A Universidade de Taubaté não fornecerá transporte aos seus alunos.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Art. 11. A Universidade de Taubaté não se obriga a fornecer em nenhum de seus Programas/Cursos estacionamento para veículos de qualquer modalidade (carro, motocicleta ou bicicleta).

§ 1º Ocorrendo eventual utilização do espaço físico em suas dependências, a Instituição não se responsabilizará por qualquer perda ou dano, do veículo, de acessórios ou de objetos deixados em seu interior.

§ 2º A segurança existente nos prédios/pátios da Universidade de Taubaté refere-se à vigilância patrimonial institucional que, por força de contrato de terceirização, não se responsabiliza por bens de terceiros, contratantes ou visitantes.

§ 3º A Instituição não exercerá qualquer controle de estadia, entrada ou saída de veículos.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Economia e Finanças nas formas previstas nos incisos X e XI do artigo 41 do Regimento Geral da Unitau.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consad 003/2020.

Art. 14. Esta Deliberação e seu Anexo entrarão em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 10 de dezembro de 2020.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 15 de dezembro de 2020.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais

CONSAD-050/2020 (6)



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

ANEXO DA DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 050/2020

Dados para oferecimento de Programas/Cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado - 2021

- I-** Nome do curso:
- II-** Duração:
- III-** Início e Término:
- IV-** Taxa de inscrição:
- V-** Valor da matrícula:
- VI-** Valor das mensalidades
- VII-** Número de parcelas de mensalidades